



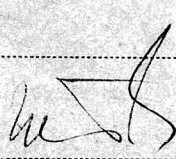
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 35/72

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. Carlos Edmundo Blauth**

AUTUAÇÃO

Aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano  
de **1972**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Montenegro** autuo a  
presente reclamação apresentada por **RENEU KERBER**  
contra  
**WALDEMAR HOENISCH**

  
Chefe da Secretaria  
**MAURICIO FORTES**

OBJETO: **Salários, av. prévio, 13º sal. prop., fer. prop., F.G.T.S.**  
**Valor: Cr\$ 448,15**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 35 172  
Em 18 / 01 / 72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. RENEU KERBER, menor, acompanhado de sua mae

- solteiro brasileira  
(Reclamante) (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Dr. Bruno Andrade, s/nº - Timbauva portador da C. P. —

Nº -, Série -, e apresentou a seguinte reclamação contra WALDE-

MAR HOENISCH Empreiteiro  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. Defronte Tanino Mimoso, nº 1035.  
(Rua e número)

**Declarou:**

que trabalhou para a reclamada no período de 22.4.71 a 31.5.71,  
como plantador de gramas;  
que foi despedido sem justa causa;  
que não recebeu seus direitos trabalhistas, pelo que

**RECLAMA:**

a) salários .....	Cr\$	198,30
b) aviso prévio .....	Cr\$	156,60
c) 13º salário prop.(3/12)....	Cr\$	39,15
d) férias prop.(3/12) .....	Cr\$	26,10
e) F.G.T.S. ....	Cr\$	28,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>448,15</b>

O reclamante fica ciente da data designada para audiência, dia vinte e oito (28) de janeiro de 1972, às quatorze (14) horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Reneu Kerber*

**Reneu Kerber**  
**RECLAMANTE**

*Maurício Fortes*

**Maurício Fortes**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

Leosinda Kerber

Leosinda Kerber  
MÃE DO RECLAMANTE

Montenegro, o Sr. RENEU KERBER, menor, acompanhado de sua mãe  
Rua Dr. Bruno Andrade, nº 1035 - Timbóvas  
MAR HEINRICH  
Empreiteiro  
Detronte Tanino Mimosas, nº 1035.

Declaro:

que trabalhou para a reclamada no período de 22.4.71 a 31.5.71,  
como plantador de grammas;  
que foi despedido sem justa causa;  
que não recebeu seus direitos trabalhistas, pelo que

RECLAMA:

a) salários	198,30
b) aviso prévio	156,60
c) 13º salário prop. (3/12)	39,15
d) férias prop. (3/12)	26,10
e) F.G.T.S.	28,00
Total	448,15

O reclamante fica ciente de data designada para audi-  
ências, dia vinte e oito (28) de janeiro de 1972, áudatorze(14)  
horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máxi-  
mo de três (3) e que seu não comparecimento é referido aindem-  
cis, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

Renou Kerber  
RECLAMANTE

3  
Li

Processo nº 35/72

WALDEMAR HOENISCH - Defronte Tanino Mimosa, nº 1035 - N/C.

Reneu Kerber

V.Sa.

Montenegro

Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari

vinte e oito

28

janeiro/72

quatorze

14,00

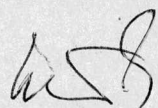
Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

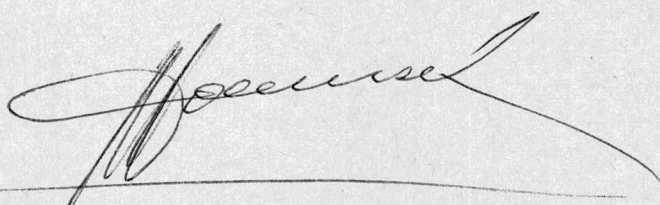
18

janeiro

72



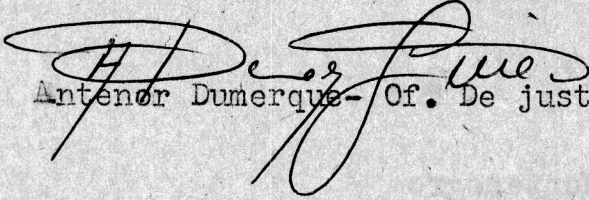
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação -  
retro, estive no dia de hoje, no horário das-  
17:00 horas, no Bairro Timbaúva, em frente á-  
firma " TANINO MIMOSA " SENDO aí, notifiquei-  
o sr. WALDEMAR HOENISCH, tendo o mesmo recebi-  
do Cópia dos Termos da inicial bem como assinou á-  
Contra Fé. O referido é verdade DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1.972

  
Antenor Dumerque - Of. De just. Substº.



4  
91

PROCESSO N.º .....35/72.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:40) quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: RENEU KERBER, reclamante e, WAL-

DEMAR HOENISCH, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE acompanhado de sua mãe, Sra. Leucindo Kerber, AUSENTE O RECLAMADO. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a / matéria de fato. A contestação e a primeira proposta de acôrdo ficaram prejudicadas. Consendo a Junta o fato de o / reclamado não ter pago nenhum de seus empregados e ante a confissão ficta, dispensou-se qualquer prova, encerrando - se a instrução. O reclamante pediu a procedência da reclamação, ficando as razões da reclamada e a segunda proposta de acôrdo ficado prejudicadas. A seguir passou o Exmo./ Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do presente litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls.2, RENEU KERBER, devidamente assistido por sua mãe, digo, por sua mãe, reclama contra WALDEMAR HOENISCH, pleiteando receber salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, mais FGTS alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos. Devidamente notificado o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Ante o fato público e notório foi dispensada qualquer prova. Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência da reclamação. As razões da reclamada bem como a contestação e as propostas de acôrdo, ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,



5  
7

ISTO PÔSTO,

Considerando que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

Considerando que o reclamado assim agindo deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria fato;


Considerando que o reclamado já nesta / Junta confessou jamais ter pago sala - rios a seus empregados, nem mesmo a um/ próprio filho;

Considerando que a confissão do reclamado mais os conhecimentos da Junta sobre a maneira de o mesmo atender seus empregados dispensou qualquer outra prova;


Considerando as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presense reclamatória a fim de condenar o reclamado WALDEMAR HOENISCH a pagar ao reclamante RENEU KERBER a importância de CR\$448,15 nos têrmos da inicial mais / custas processuais de CR\$39,38, calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para o seu cumprimento em (8) oito dias.

E, para constar foi lavrada a presente/ ata que vai devidamente assinada.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADORES



RECLAMANTE:



MAE.:

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO

Proc. JCG-35/72

Rcte.: Reneu Kerber

Rcda.: Waldemar Hoenisch

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Waldemar Hoenisch

Defronte Tanino Mimosa, nº 1035

Pela presente, levo ao conhecimento de V.Sa. que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte sentença, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, tendo V.Sa. prazo de lei para interpor recurso, querendo:

"ISTO POSTO,

Considerando que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

Considerando que o reclamado assim agindo deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria fato;

Considerando que o reclamado já nesta Junta confessou jamais ter pago salários a seus empregados, nem mesmo a um próprio filho;

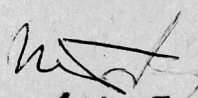
Considerando que a confissão do reclamado mais os conhecimentos da Junta sobre a maneira de o mesmo atender seus empregados dispensou qualquer outra prova;

Considerando as razões acima expostas e tudo / mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado WALDEMAR HOENISCH a pagar ao reclamante RENEU KERBER a importância de Cr\$. 448,15 nos termos da inicial mais custas processuais de Cr\$39,38, calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para o seu cumprimento em (8) oito dias."

Atenciosas saudações.

Montenegro, 31 de janeiro de 1972

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

*Waldemar Hoenisch*


1035



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:00 horas, no Bairro Timbaúva, defronte á firma " TANINO MIMOSA S/A. nº 1035 ", enderêço do Reclamado Sr. Waldemar Hoenisch, sendo aí, dei ciência ao mesmo de todo o conteúdo da referida notificação, tendo o mesmo recebido bem como assinou a Contra Fé. O referido é verdade DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 2 de fevereiro de 1.972

  
Antenor Damerque - Of. De just. Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que Decorreu o

prazo sem interposições de  
Recursos p/ Reclamado.

DOU FÉ. Montenegro, 11/02/72

  
MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

7  
12

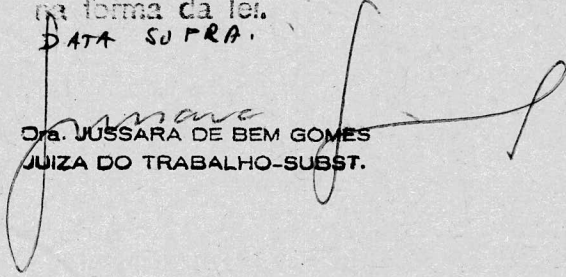
**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos conclu-  
tos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Maurício negro, 11/1 02 172



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.  
DATA SUPRA.



Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo  
na forma abaixo:

A Doutra JUSSARA DE BEM GOMES Juiz do Trabalho,  
Presidente de -Substª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de RENEU KERBER  
em seu cumprimento, cite a WALDEMAR HOENISCH  
---, com enderêço no Bairro Timbaúva, nes-  
ta cidade para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 487,63  
Quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e três ctvs.,  
correspondente ao principal, custas e êmpresso devidos no processo  
n.º 35/72 desta JCJ

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 11 de fevereiro de 1972

Eu, \_\_\_\_\_ datilografei,  
e eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO P...  
CHEFE DA SECRETARIA

Principal: 48,15  
Custas : 39,48  
Total : 87,63

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho, Presidente  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

24-02-72, às 17.00 hr.

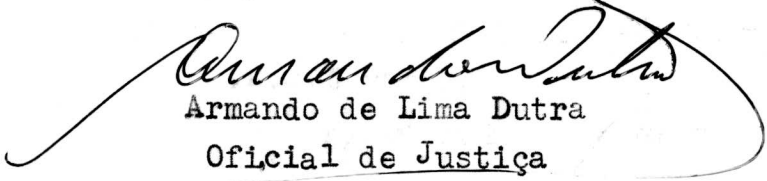
Waldemar Hoenschel

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo da Cria, defronte à Tanino Mimosa S.A., sendo aí, citei o SR. WALDEMAR HOENISCH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que a executada  
cumpriisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro,

29/02/72

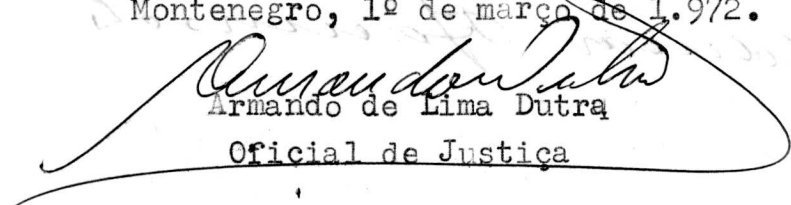
  
MAURICIO FORTES

SEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Passo da Cria, defronte à Tanino Mimosa S.A., sendo aí, não me foi possível cumprir o presente mandado tendo em vista não haver encontrado bens pertencentes ao executado.

Montenegro, 1º de março de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

9  
25

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 02/03/72

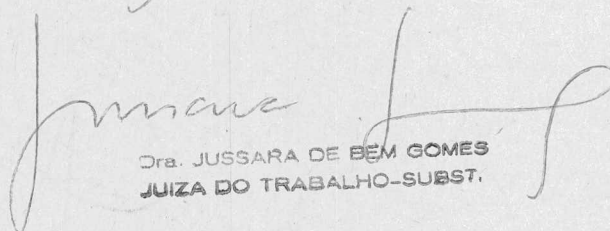


**MAURICIO FORTES**

CHefe DA SECRETARIA

Em face dos termos de  
certidão de fl., indique o  
redarante, bens passíveis de  
penhora.

Data supra



**DRa. JUSSARA DE BEM GOMES**  
**JUIZA DO TRABALHO-SUBST.**

MONTENEGRO

10  
R

Proc.: nº 35/72  
Rcte.: RENEU KERBER  
Redo.: WALDEMAR HOENISCH

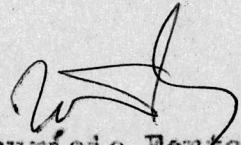
NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR.  
RENEU KERBER  
Rua Dr. Bruno Andrade, s/nº  
TIMBAÚVA - N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que nos autos do processo em epígrafe, foi dado o seguinte despacho pela Exma. Sra. Juíza Substituta desta J.C.J. de Montenegro:

" Em face dos termos da certidão de fls., indique o reclamante, bens passíveis de penhora. As. Dra. Jussara de Bem Gomes-Juíza do Trabalho-Substª."

Montenegro, 6 de março de 1972

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

X 15-3-72, às 15,00hs.  
Renou Kerber

CERTIDÃO

CERTIFICO que

até esta data a Rete. não indica bens a favor.

DOU FÉ. Montenegro, 21/03/72



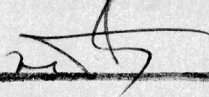
MAURICIO FORTES

SEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

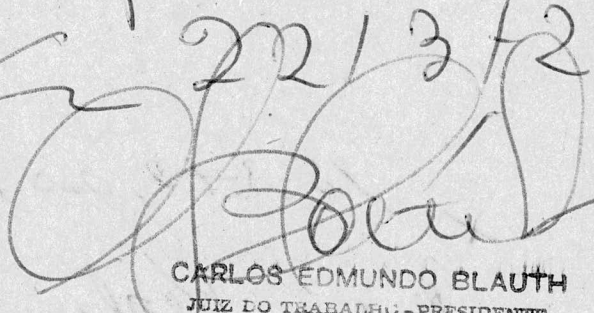
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/03/72



MAURICIO FORTES

SEFE DA SECRETARIA

Aquodam  
arquivo de  
22/3/72  
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES

SEFE DA SECRETARIA

250,00

Renato Herber

22-4-71

31-5-71

Abril (59 h)

51,33

Salários abril-maio - 336,00

(Maio (47 h))

84,39

(168,00 / 2)

135,72

Arco pivo

168,00

13º Salário

28,00

F.G.T.S.

28,00

560,00

1-5-71 à

31-5-71

Renato Herber

22-3-71

25-5-71

Diferença Salarial (horas extras)

maio 56 -

47,00

Abril - 56

47,00

(maio - 56

58,25

152,25

13º Salário (maio)

14,30

11 (Abril-maio)

34,76

F.G.T.S. (3 meses)

49,00

250,31

*Handwritten signature*



Montenegro, de

de 196

O Sur.

a

DEVE

HAVEN

560,00

25031

---

810,31

300

---

51,031